

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

DATA: 03/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 28/25

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARGARETE
MÁRCIA MAZUR – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – Ensino Fundamental, situada na Localidade Cerrado Grande, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]
Laboratório de Ciências da Natureza Constatou-se que não existe o espaço de laboratório escolar de Ciências da Natureza. As aulas práticas ocorrem nas próprias salas de aula, a direção concorda que estas contribuem com a explicação dos conteúdos e contribuem com o aprendizado dos alunos, que se sentem motivados e entusiasmados
[]

Consta às fls. 109 e 110, Despacho da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed com informações sobre a estrutura física da instituição de ensino no qual solicita tratativas para a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

A instituição de ensino conta com a seguinte estrutura física: 10 salas de aula, laboratório de informática, biblioteca, quadra coberta e demais ambientes administrativos.

Ainda com relação à ausência de espaço próprio para alocar o laboratório de Ciências, informamos que a instituição de ensino atende 04 turmas com número reduzido de estudantes. Dessa forma, poderá dividir uma sala de aula de 48m² em salas de 24 m², sendo uma dessas destinadas para adaptação do laboratório de Ciências.

Portanto, encaminhamos o presente protocolado ao NRE de Ponta Grossa/Chefia, para que se efetive as tratativas necessárias junto a direção da Instituição de ensino, visando a divisão de sala para a instalação do laboratório de Ciências, na Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur, do município de Ponta Grossa.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

Consta ainda, às fls. 111 a 120, Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Ponta Grossa, no qual cabe destacar:

[]

Para regularizar o espaço para o Laboratório de Ciências da Natureza será necessário a ampliação, construindo novas salas. Visto que o prédio e o terreno são do município, a Chefe do Núcleo em conversa com a Secretária de Educação do Município, senhora Simone Neves, enfatizou a prioridade de se manter a Legislação Vigente em relação aos espaços incluindo o Laboratório de Ciências. A Secretária concorda na construção de salas de aula e um Laboratório em regime de cooperação entre município e estado. O espaço está definido conforme fotos

[]

Ainda, às fls. 121 e 122, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed informa sobre a ausência do Laboratório de Ciências:

A referida solicitação foi encaminhada a esta SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento de Obras Escolares, para informações, referentes à ausência do laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, conforme Relatório Circunstanciado Complementar as fls. 111/120. e Mov. 21.

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências, para o ano de 2029.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade com vencimento até 20/12/2024 e a Licença Sanitária até 08/02/2025, expiraram com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – EF	Ponta Grossa	Resolução n.º 3658, de 29/06/22; de 25/06/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.249.705-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF